



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

GABINETE DO PREFEITO

LAVRAS - MINAS

LEI Nº2.078, de 16 de outubro de 1.993.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA DISCIPLINA "HISTORIA DE LAVRAS" NO CURRÍCULO OBRIGATORIO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE 1º (PRIMEIRO) GRAU."

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, em caráter obrigatório, nas Escolas Públicas Municipais de Lavras, no ensino de 1º (primeiro) grau a disciplina "HISTORIA DE LAVRAS".

Art. 2º - A elaboração do conteúdo da disciplina "HISTORIA DE LAVRAS" será definido por Comissão Especial a ser constituída 10 (dez) dias após a aprovação da presente Lei.

§ 1º. A Comissão Especial de que trata o "caput" deste artigo será formada por 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal de Lavras, 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação de Lavras, 01 (um) representante do Departamento de Ciências Humanas da FELA/INCA, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, 01 (um) representante da Academia Lavrense de Letras e 01 (um) representante convidado, por indicação da Câmara Municipal de Lavras.

§ 2º. A Comissão Especial terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da sanção da presente Lei, para elaborar e definir o conteúdo da disciplina "HISTORIA DE LAVRAS" bem como a distribuição por séries do 1º (primeiro) grau do referido conteúdo.

§ 3º. O representante convidado pela Câmara Municipal de Lavras será, necessariamente, figura de notável saber histórico sobre a cidade de Lavras.

Art. 3º - A "HISTORIA DE LAVRAS" será ensinada pelos professores das Escolas Públicas Municipais de Lavras, habilitados na forma da lei e a partir de treinamento e reciclagem a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - A "HISTORIA DE LAVRAS" obrigatória a partir do ano letivo de 1.994 (um mil novecentos e noventa e quatro), quando ocorrerá a vigência plena da presente Lei, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 16 de outubro de 1.993.

[Handwritten signature]